

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 504

**Sumula:** Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social -COMSABES - de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Irati.

Parágrafo Único - O órgão referido neste artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Irati, tem por atribuições:

I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, / MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1)- maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;

2)- melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3)- plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;

4)- participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social;

V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando/

PUBLICADO

Fl. de Irati.

em 09/06/79

Divisão de Expediente

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

-2- Continuação da L E I Nº 504

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização/ dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social do Município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança/ em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar/ Social - COMSABES - de Irati será integrado pelos seguintes/ membros, indicados pelas entidades que representam, quando fôr o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre / um de seus membros;

II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - um representante da Câmara de Vereadores;

IV - dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI - dois representantes das igrejas;

VII - dois representantes de clubes de serviço;

VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - dois representantes de entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e / seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de junho de 1979.